

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal Nº 2.438, de 10 de setembro de 2013.

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal Nº 2.438, de 10 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

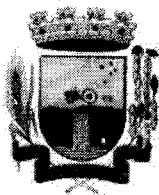
Art. 2º O imóvel a ser doado, nos termos do Art. 1º desta Lei, destina-se ao desenvolvimento, manutenção e ampliação das atividades educacionais do Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Augusto; (NR)

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
02 DE FEVEREIRO DE 2015.


JOSÉ LUIZ ANDRÉ RIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 04/2015, que “Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal Nº 2.438, de 10 de setembro de 2013.”

No ano de 2013, a Administração Municipal de Santo Augusto, através da Lei Municipal Nº 2.438, de 10 de setembro de 2013, efetivou a doação de um imóvel rural com benfeitorias, denominado de Borbulheira e Matrizeiro, de propriedade do Município, matriculado sob o Nº 8.353 e alguns móveis, utensílios, ferramentas e equipamentos que pertencem ao Município e que eram necessários ao desenvolvimento das atividades da Borbulheira e Matrizeiro, ao Instituto Federal Farroupilha – Campus Santo Augusto, onde constou na Lei e no Termo de Doação que o referido imóvel só poderia ser utilizado para ao desenvolvimento das atividades da Borbulheira e Matrizeiro, sob pena de retornar ao patrimônio do Município. Ocorre que conforme Ofício recebido da Direção daquele Instituto, comunicando que a área esta acometida de doenças e pragas, e não poderá mais ser usada por um período mínimo de 02 anos, estamos propondo a alteração da Lei para que o Instituto Federal Farroupilha possa utilizar o imóvel doado para outros fins que se destinem ao desenvolvimento, manutenção e ampliação das atividades educacionais do Instituto e consequentemente mudança de local da Borbulheira e do Matrizeiro.

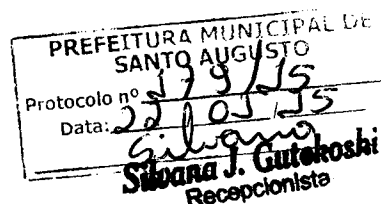
Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS SANTO AUGUSTO



Of. nº 007/2015/IF Farroupilha/Campus-SA/Direção Geral – DG

Santo Augusto/RS, 22 de Janeiro de 2015.

Ao Sr. José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal
Santo Augusto/RS

Assunto: **Solicita supressão da Cláusula do Termo de Doação e Artigo de Escritura Pública**

Prezado Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos parecer técnico referente à área denominada Borbulheira, doada para o IF Farroupilha Câmpus Santo Augusto, em 24/09/2014 conforme escritura pública de doação nº 17.824./052. O Parecer Técnico emitido pelo Professor e Engenheiro Agrônomo do Instituto Federal Farroupilha – Câmpus Santo Augusto – Hamilton Telles Rosa informa que a área está acometida por moléstias, condições estas que impedem a instalação de um novo viveiro no local. Considerando as recomendações do Parecer Técnico e observando a Cláusula segunda do Termo de Doação, em conformidade com o Art. 2º da escritura supracitada, solicitamos que Vossa Senhoria promova a supressão desta Cláusula e Artigo.

Atenciosamente,

Verlaine Gerlach
VERLAINE DENIZE BRASIL GERLACH
Diretora Geral– Port. 2360/2013

Instituto Federal Farroupilha – Câmpus Santo Augusto

*Ciente. Autorizo a
diatações. A assessoria
jurídica para altera-
ção da Lei, em 28/01/2015.*

José Luiz Andrighetto
José Luiz Andrighetto
Prefeito Municipal

Rua Fábio João Adolhe, 1100 – Bairro Floresta – 98590-000 – Santo Augusto/RS

Fone: (55) 3781 3555

E-mail: gabinete.sa@iffarroupilha.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO AUGUSTO**

Rua Fábio João Andolhe, 1.100 – Bairro Floresta – CEP 98.590-000 – Santo Augusto/RS
Fone/Fax: (55) 3781 3555 / E-mail: campus@sa.iffarroupilha.edu.br

Parecer sobre a Reimplantação do Viveiro – Borbulheira da FUNDATURVO

Os Viveiros ou Borbulheiras são considerados uma área de terreno convenientemente demarcada, onde as mudas frutíferas são obtidas e conduzidas até o momento do transplante. Para algumas espécies, entre elas as plantas cítricas, em função de doenças e pragas, todo o processo de obtenção de mudas é realizado em telados a prova de insetos.

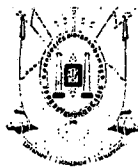
Para o estabelecimento do viveiro, interferem fatores econômicos, ambientais, técnicos, em especial quanto a sanidade das mudas produzidas. Recomenda-se **não** instalar viveiros no mesmo terreno por mais de 2 anos. Deve-se proceder rotação com culturas anuais ou adubação verde. Assim procedendo, obtém-se maior desenvolvimento e sanidade das mudas.

A área do viveiro a ser escolhida deve considerar diversos fatores, especialmente, exposição preferencialmente ao Norte, **isolada do pomar**, observando infestações de difícil controle, evitar áreas sujeitas a geadas, principalmente no caso dos citros, escolher solos ricos em matéria orgânica e, finalmente, **que os locais sejam terrenos isentos da infestação de nematoides e doenças, nunca se repetindo o cultivo da mesma espécie por pelo menos cinco anos na mesma área.**

Com relação as condições biológicas e edafoclimáticas, destaca-se a importância do viveiro estar livre de fitonematóides nocivos, tiririca (*Cyperus* spp.), capim bermuda (*Cynodon dactylon*), pérola da terra (*Eurhizococcus brasiliensis*) e do ataque de qualquer praga ou doença que se hospede na muda e que seja motivo de infestação em outras mudas.

Especialmente com relação á área da Fundaturvo, atesto que a mesma, além de estar extremamente próxima aos pomares didáticos do Instituto Federal Farroupilha a mesma está com seu material genético contaminado por doenças (especialmente o cancro cítrico) e insetos que infestaram o pomar após a adversidade climática que descobriu a estufa, fatores impedem a instalação legal de um viveiro no local.

Hamilton Telles Rosa
Eng. Agr. Dr. em Produção Vegetal
Prof. Instituto Federal Farroupilha
Campus Santo Augusto



COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TABELIONATO DE SANTO AUGUSTO
SANTO AUGUSTO

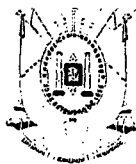
R

Nº 17.824./ 052.- ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES que Município de Santo Augusto faz com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, na forma abaixo. SAIBAM os que esta escritura virem, que aos vinte e quatro (24) dias, do mês de setembro, do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante doador: **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**, inscrito no CNPJ/MF sob número 87.613.105/0001-02, com sede na rua Coronel Julio Pereira dos Santos, nº 465, nesta cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO**, brasileiro, do comércio, portador da carteira de identidade número 8006985512, expedida pela SSP/RS em 15/06/2011, inscrito no CPF sob número 290.554.740-53, casado pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Rosa Maria Andrighetto, residente e domiciliado na rua Tiradentes nº 947, bairro Zeca Silva, nesta cidade de Santo Augusto/RS; e de outro lado, como outorgado donatário: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SANTO AUGUSTO**, inscrito no CNPJ sob nº 10.662.072/0005-81, com sede na rua Fábio João Andolhe, nº 1100, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato, representado por sua Reitora Sra. **CARLA COMERLATO JARDIM**, brasileira, professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, portadora da carteira de identidade número 2025677341, expedida pela SJS/RS em 07/01/2004, inscrita no CPF sob número 467.198.490-34, maior, casada, residente e domiciliada na rua José Paulo Teixeira, nº 240, bairro Camobi, na cidade de Santa Maria/RS, conforme nomeação auferida pela Presidenta da República Dilma Rousseff, de 29 de outubro de 2012, constante do Diário Oficial da União de terça-feira, 30 de outubro de 2012, registrado neste Tabelionato de Notas, no livro 10 de Registro de Procurações e Alvarás Judiciais, sob nº 041, em 19 de setembro de 2014, e Termo de Posse, assinado por José Henrique Paim Fernandes - Ministro de Estado da Educação em Exercício, datada de 19 de novembro de 2012. Os presentes identificados documentalmente por mim, **LIRIA LORENA SLOCZYNSKI OLIVEIRA**, Tabeliã Designada, e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. Pelo doador por seu representante legal, foi dito que é legítimo proprietário do seguinte imóvel: **FRAÇÃO IDEAL DE 6.390,00m²** (seis mil e trezentos e noventa metros quadrados), dentro de maior área de **46.303,00m²** (quarenta e seis mil e trezentos e três metros quadrados), rural, sem denominação especial, sita em Santo Augusto, com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras de Aristides Luiz Gonzatto; ao Sul, com terras de Santa Sfredo Stival; ao Leste, com terras urbanas pertencentes ao

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

e um galpão de madeira coberto com telhas de barro, medindo 6x7m; e os prédios em alvenaria, cuja descrição são as seguintes: 1) 166.65m² (cento e sessenta e seis metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), referente a um prédio em alvenaria, coberto com telhas de fibrocimento, e 2) 36.36m² (trinta e seis metros e trinta e seis decímetros quadrados), referente a um prédio em alvenaria, coberto com telhas de fibrocimento, para fins comerciais, totalizando 203.01m² (duzentos e três metros e um decímetro quadrado), situado na área de expansão urbana na rua Fabio João Andolhe, 1100, bairro Floresta, nesta cidade de Santo Augusto-RS. **O imóvel constante do R/7-8.353, da Matrícula nº 8.353, Livro nº 2, Registro Geral, Registro de Imóveis de Santo Augusto/RS.** Certifico que, para satisfação a que se refere o Art. 594, II, b. do provimento 32/06, foram satisfeitas as exigências de conformidade com o Art. 612, parágrafo primeiro, do provimento 32/06, foi apresentada a Certidão Negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, emitida conforme IN/RFB 735 de 02/05/07, emitida as 14:55:08 do dia 24/09/2014, válida até 23/03/2015, código de controle de certidão nº C846.E2D3.6D44.F7AC, referente ao imóvel conforme NIRF 1.901.285-3. Certifico-me foi apresentado o CCIR com suas devidas quitações junto a ECT, código do imóvel rural 871.060.011.797-8, em nome de Valcir Luiz Gonzatto, nacionalidade brasileira, o imóvel localizado no município de Santo Augusto-RS, área total 4.6ha, área registrada 4.6has, Módulo Fiscal 16.0ha, N. Módulos Fiscais 0.29. **Cujo imóvel é doado de conformidade com a Lei Municipal nº 2.438, de 10 de Setembro de 2013, sancionada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO:** Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SANTO AUGUSTO, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 10.662.072/0005-81, situado na rua Fábio João Andolhe, nº 1100, nesta cidade de Santo Augusto/RS, um imóvel rural com benfeitorias, denominado de Borbulheira e Matriseiro, de propriedade do Município, matriculado sob nº 8.353, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Augusto/RS. **Parágrafo único.** Também serão doados à autarquia alguns móveis, utensílios, ferramentas e equipamentos que pertencem ao Município e ao desenvolvimento das atividades da Borbulheira e Matriseiro, os quais serão descritos pormenorizadamente no Termo de Doação a ser celebrado. Art. 2º O imóvel a ser doado, nos termos do artigo 1º desta Lei, destina-se ao desenvolvimento das atividades da Borbulheira e Matriseiros e ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de olericultura e fruticultura a serem desenvolvidas pelo Instituto e a manutenção do projeto de desenvolvimento de olericultura do município de Santo Augusto. Art. 3º O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município sem e qualquer tempo, cessar sua utilização no fim específico no artigo 2º desta Lei. Art. 4º As despesas decorrentes da escritura



COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TABELIONATO DE SANTO AUGUSTO
SANTO AUGUSTO



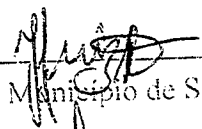
R

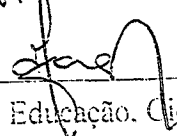
pública de doação e do registro imobiliário correrão por conta o donatário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS. 10 de setembro de 2013. (as) José Luiz Andrighetto - Prefeito Municipal. Registre-se e publique-se em 10/09/2013. (as) Marcos José Andrighetto - Secretário de Administração. **Que doa o imóvel descrito, ao outorgado donatário, sem qualquer restrição ou encargo; que, lhe transmite, desde já, todo o domínio, posse, direitos e ações que tinha no bem doado. Pelo outorgante ainda foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal que: não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos ao imóvel. Pelo donatário por sua representante legal, foi dito que era verdade o exposto e aceitava esta escritura tal como se acha redigida. Assim o disseram, de que dou fé.**

CERTIDÕES: Em virtude de expressa dispensa das partes, não houve exibição e nem transcrição da competente Certidão Negativa Estadual. **Foram apresentadas em nome do Município de Santo Augusto-RS, as seguintes certidões:** a) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida às 10:19:08 do dia 12 de maio de 2014, válida até 08 de novembro de 2014, código de controle da certidão: 77D3.1797.ED29.AD43; b) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 195792014-88888105, emitida em 10 de julho de 2014, válida até 06 de janeiro de 2015. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em nome do Município de Santo Augusto, nº 62278493/2014, expedida em 18 de setembro de 2014, às 17:34:40, válida até 16 de março de 2015; d) Certidão Negativa Estadual, emitida em 19 de setembro de 2014, nº 0007567580, válida até 17 de novembro de 2014; e) Autorização para celebrar Escritura Pública, datada de 19 de setembro de 2014, expedida pela Prefeitura Municipal de Santo Augusto-RS. As partes declaram sob as penas da lei, e sob responsabilidade civil e criminal de que nada devem ao INCRA no que diz respeito a área objeto desta transação. As partes dispensam a apresentação da certidão negativa referente à multa prevista no código Florestal (lei 4.771/65), conforme Comunicado 17/2012, expedido pelo Colégio Registral do Rio Grande do Sul. Os outorgantes vendedores, declaram sob as penas da lei, e sob responsabilidade civil e criminal de que nada devem ao INCRA no que diz respeito a área objeto desta transação. **DE ÔNUS:** Certifico que foram apresentadas, e ficam arquivadas nesta Serventia, as certidões negativas de ônus reais e a negativa de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, fornecidas pelo Registro de Imóveis de Santo Augusto-RS, em 16 de setembro de 2014. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO:** Certifico que as partes atribuíram ao imóvel o valor de cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e nove reais e doze centavos (R\$ 150.339,12). De

Estado ou Município. Emitida DOI conforme IN/SRF. E. assim me
pediram. lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes sendo lida, acharam conforme.
ratificam e assinam comigo. LIRIA LORENA SLOCZYNSKI OLIVEIRA.
Tabeliã Designada, que a digitei e assino. Dou fê. R \$ 849.00 + R \$ 13.05 = R
\$ 862.05 (0573.08.0700017.00197 = R \$ 10.85; 0573.04.0700017.06786 = R \$
0.70; 0573.01.1400002.05424 = R \$ 0.30; 0573.01.1400002.05425 = R \$ 0.30;
0573.01.1400002.05426 = R \$ 0.30; 0573.01.1400002.05697 = R \$ 0.30;
0573.01.1400002.05427 = R \$ 0.30).

SANTO AUGUSTO, 24 DE SETEMBRO DE 2014
EM TESTEMUNHO DA VERDADE


Município de Santo Augusto


Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha


Liria Lorena Sloczynski Oliveira - Tabeliã Designada

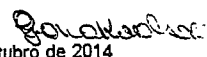


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO AUGUSTO/RS
PROTOCOLO 62000 LIVRO 1-R, folha 143V
Data e horário: 02/10/2014 15:57:18



Serviço de Registros Públicos
Município e Comarca de Santo Augusto/RS
GILVANA FATIMA KOVALSKI
Substituto

Rua Vicente Silva, 17, Sala 01 - Centro
CEP 98590-000 - Fone: (55) 3781-4700


Santo Augusto/RS, quinta-feira, 2 de outubro de 2014

Fernando Scherer - Registrador Público



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO AUGUSTO

Protocolo: 62000 às Fls. 143 do Livro 1 - R em 02/10/2014.
Registrado/Averbado no Livro 2: R.9/8.353.

Emolumentos: R\$ 709,30

Selos: R\$ 11,16

0569.01.7200001.74368, 0569.08.0700007.00351.

Santo Augusto, 03/10/2014

Fernando Scherer - Registrador Público





Serviço de Registros Públicos
Município e Comarca de Santo Augusto/RS
GIOVANI EGROES DA SILVA
Substituto

Rua Vicente Silva, 17, Sala 01 - Centro
CEP 98590-000 Fone: (55) 3781-4700